



Gabinete do Prefeito

LEI MUNIICIPAL Nº 5.268/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, em todo o território municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Artigo 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º desta Lei:

- I – publicidade sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, popularmente conhecido como mosquito-palha;
- II – divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como emagrecimento, problema da pele, crescimento anormal das unhas e aumento de volume na região abdominal, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;
- III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamento a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença e diminuir a carga do parasita;
- IV – incentivo à vacinação contra a doença e ao uso de coleiras impregnadas com inseticida como meios de preservação.





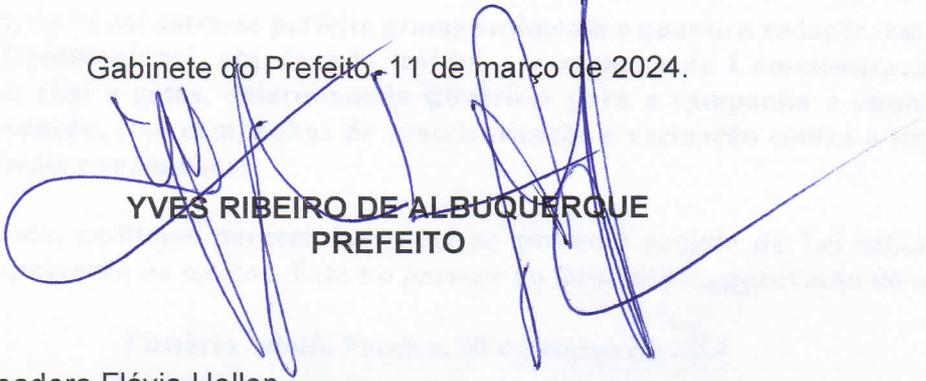
Artigo 3º - A Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolar.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2024.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Autoria Vereadora Flávia Hellen

